



*Prefeitura Municipal de Guaraniésia*  
MINAS GERAIS

**DECRETO Nº. 1.677, DE 31 DE JANEIRO DE 2013.**

**“Altera o disposto no Decreto nº 1.673, de 15 de janeiro de 2013 e dá outras providências”.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais e previstas no art. 71, VI, XXVIII e XXXVIII; art. 95 e art. 98, inc. I, alínea “i”, todos da Lei Orgânica Municipal

**Considerando** a ocorrência de trágicos eventos causados pela utilização de explosivos / produtos inflamáveis;

**DECRETA:**

Art. 1º. O art. 4º do Decreto 1.673, de 15 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º. O estabelecimento comercial é responsável pela segurança interna dos usuários devendo adotar medidas preventiva e repressiva de segurança.*

*Parágrafo único: O estabelecimento comercial / trailer que fizer o uso de gás liquefeito de petróleo fica obrigado a manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros”.*

Art. 2º. Este decreto entra em vigor imediatamente após sua publicação nos locais de costume.

Paço Municipal de Guaraniésia, 31 de janeiro de 2013.

**João Carlos Minchillo**  
**Prefeito do Município**